

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0013590-89.2016.8.16.0025
“GRUPO PASTORELLO”

Solução de divergência apresentada por
BANCO CAIXA GERAL BRASIL S.A.

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR esclarece que os valores que teria a receber das Recuperandas teriam sido indevidamente qualificadas como quirografários em que pese sejam garantidos por alienação fiduciária o que os tornaria integralmente extraconcursais.

II. ANÁLISE

O instrumento contratual a vincular as partes é a Cédula de Crédito Bancário BCGB-CCB 003/15, firmada em 27/01/2015, com vencimento final para 27/07/2015.

Na oportunidade as Recuperandas deram em garantia *ações* havidas junto a UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO, e direitos creditórios (recebíveis) das Recuperandas, como se lê do Quadro V da CCB:



ATILA SAUNER POSSE

Sociedade de Advogados

-Alienação fiduciária da totalidade das ações detidas EMITENTE no capital social da UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., sociedade devidamente constituída e regularmente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.774.231/0001-40, com sede na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lidia Camargo Zampieri, nº 1438, CEP 83.708-135, representando 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento) do referido capital social, correspondendo nesta data a R\$ 9.139.000,00 (NOVE MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL Reais), conforme balanço datado de 31/12/2013;

-Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrentes de títulos emitidos pela EMITENTE bem como pela pessoa jurídica qualificada no Quadro III do preâmbulo, no valor total de R\$ 2.000.000,00, representando vinte por cento (20%) do valor de principal desta Cédula, bem como das contas vinculadas nº 220000685-0, aberta em nome da EMITENTE e conta vinculada nº 220000684-1 9 aberta em nome da pessoa jurídica qualificada no Quadro III, todas mantidas junto ao Credor.

1º Aditivo

Em 27/07/2015, as partes *aditaram* a Cédula de Crédito em referência para que seu vencimento fosse prorrogado para 29/02/2016 bem como para reconhecer que o saldo devedor, àquela data, era de R\$ 8.000.000,00. Na oportunidade foram ratificadas as garantias prestadas:

-Alienação fiduciária da totalidade das ações detidas EMITENTE no capital social da UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., sociedade devidamente constituída e regularmente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.774.231/0001-40, com sede na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lidia Camargo Zampieri, nº 1438, CEP 83.708-135, representando 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento) do referido capital social, correspondendo nesta data a R\$ 9.410.010,88 (nove milhões, quatrocentos e dez mil, dez reais e oitenta e oito centavos);

-Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrentes de títulos emitidos pelas pessoas jurídicas qualificadas no Quadro III do preâmbulo, no valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), representando vinte por cento (20%) do valor de principal desta Cédula, bem como das contas vinculadas (1) nº 220000685-0, agência 0001, de titularidade da GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., (2) e nº 220000684-1, agência 0001, de titularidade da MAXIMINO PASTORELLO S.A., mantidas junto ao Credor.

Considerando a realização do pagamento de parte do valor devido sob a Cédula, nesta data, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), acrescido da Remuneração,

as partes acima identificadas resolvem aditar a Cédula, nos seguintes termos:

1. Prorrogar a Data de Vencimento Final da Cédula, de 27/07/2015 para 29/02/2016.
2. Alterar, a partir da presente data, a taxa de Remuneração descrita no Quadro VI do Preâmbulo da Cédula, de forma que sobre o saldo devedor, que nesta data é de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), será acrescida a remuneração, calculada na forma estabelecida na cláusula 4.7 da Cédula, considerando como "spread" 5,95% ao ano.

2º Aditivo

Em 23/02/2016 novo aditamento ocorreu, reconhecendo as partes que o valor devido àquele tempo seria de R\$ 5.200.000,00, prorrogando-se seu vencimento para 29/08/2017, a saber:



-Alienação fiduciária da totalidade das ações detidas EMITENTE no capital social da UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., sociedade devidamente constituída e regularmente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.774.231/0001-40, com sede na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, CEP 83.708-135, representando 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento) do referido capital social;

-Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrentes de títulos emitidos pelas pessoas jurídicas qualificadas no Quadro III do preâmbulo, representando vinte por cento (20%) do valor de principal e juros desta Cédula, bem como das contas vinculadas (1) nº 220000685-0, agência 0001, de titularidade da GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., (2) e nº 220000684-1, agência 0001, de titularidade da MAXIMINO PASTORELLO S.A., mantidas junto ao Credor.

Considerando que as Partes negociaram alterar: (i) a data de vencimento da Cédula; (ii) as datas de pagamento descritas no Anexo II; e (iii) outras condições descritas na Cédula.

As Partes acima identificadas resolvem aditar a Cédula, nos seguintes termos:

1. Prorrogar a Data de Vencimento Final da Cédula, de **29/02/2016** para **29/08/2017**.
2. Alterar, a partir da presente data, a taxa de Remuneração descrita no item VI do Preâmbulo da Cédula, de forma que sobre o saldo devedor, que nesta data é de **R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)**, será acrescida a remuneração, calculada na forma estabelecida na cláusula 4.7 da Cédula, considerando uma sobretaxa de 6,85% ao ano.

3º Aditivo

Em 29/11/2016 as partes firmaram novo aditivo por intermédio do qual reconheceram que o valor devido à época era de R\$ 2.888.888,88, e fixaram novo regime para pagamento deste saldo. Leia-se:

O EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável, promete pagar nas datas descritas no Anexo II da Cédula, na Praça de São Paulo – SP, ao BCG-BRASIL, ou à sua ordem, a importância total de principal não amortizado de R\$ 2.888.888,88 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), acrescida dos encargos financeiros devidos e ainda não pagos, calculados de acordo com as condições descritas no Quadro VI do preâmbulo da Cédula, em moeda corrente nacional, nos prazos e formas previstos na Cédula.

O regime de pagamento e amortização, constou do Anexo II daquele 3º Aditivo, com a seguinte redação:



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Parcela	Data de Pagamento de Principal e Juros Remuneratórios	Valor (Principal acrescido dos juros remuneratórios)
1	29/11/2016	Juros Remuneratórios
2	29/12/2016	Juros Remuneratórios
3	30/01/2017	Juros Remuneratórios
4	01/03/2017	R\$ 412.698,42 + Juros Remuneratórios
5	29/03/2017	R\$ 412.698,41 + Juros Remuneratórios
6	02/05/2017	R\$ 412.698,41 + Juros Remuneratórios
7	29/05/2017	R\$ 412.698,41 + Juros Remuneratórios
8	29/06/2017	R\$ 412.698,41 + Juros Remuneratórios
9	31/07/2017	R\$ 412.698,41 + Juros Remuneratórios
10	29/08/2017	R\$ 412.698,41 + Juros Remuneratórios
	Principal total	R\$ 2.888.888,88

Com efeito, o *Terceiro Aditivo* à CCB BCGB-CCB 0003/15 nada dispôs a respeito das garantias, *diversamente* do que vinha fazendo em todas as pactuações anteriores.

A garantia outorgada por ocasião da lavratura da CCB original tinha por objetivo a obtenção de um mútuo em valor certo, determinado e expressivo. Este era o propósito negocial da obtenção daquela garantia.

Já no momento da assinatura do terceiro aditivo, o valor devido é muito menor e decorre de uma relação em que se verificam diversos lançamentos a débito e a crédito, o que vem infirmar a possibilidade de manutenção das ações da empresa UNIBRASPE como garantia do crédito.

Já no que diz respeito à garantia outorgada por intermédio de direitos fiduciários decorrentes de *recebíveis* que se originariam em vendas de produtos nota-se que estes deveriam ser implementados pelas Recuperandas e representados por títulos de crédito (duplicatas, cheques promissórias).

Entretanto, o CREDOR não juntou aos autos a cópia das duplicatas emitidas, nem ao menos a *listagem* dos títulos.

Nestas situações, resta descaracterizada a alienação fiduciária de duplicatas, razão pela qual serão considerados QUIROGRAFÁRIOS os créditos. Nesse sentido, a jurisprudência do e. TJSP:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que mantém no quadro-geral crédito decorrente de cédula de crédito bancária garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como quirografário. Inexistência de documentos



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

que individualizem o objeto da garantia. Inteligência do art. 1.362, inciso IV do Código Civil. Agravo a que se nega provimento.

(Relator(a): Pereira Calças; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 29/01/2016; Data de registro: 30/01/2016)

Deste modo, REJEITA-SE a DIVERGÊNCIA quanto à classificação dos créditos, reconhecendo-se sua integralidade como **concursal e quirografário**.

III. Solução

1. REJEITA-SE A DIVERGÊNCIA quanto à classificação dos créditos, reconhecendo-se sua integralidade como **concursal e quirografário**.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

ATILA SAUNER POSSE
OAB/PR 35.249